



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.775/06**

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.747/05.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º, da Lei nº 1.747/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC será composto de 09 (nove) membros titulares e igual número de membros suplentes de igual representatividade, dos seguintes seguimentos:

- a-** Um representante do Departamento Municipal de Educação
- b-** Um representante do Legislativo
- c-** Um representante da rede municipal de ensino
- d-** Um representante da rede estadual de ensino
- e-** Um representante da rede particular de ensino
- f-** Um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino
- g-** Um representante dos alunos com idade mínima de 16 anos
- h-** Um representante das associações comunitárias, legalmente constituídas
- i-** Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC constantes das alíneas c, d, e, f, g, h, i serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC não serão remuneradas.

**§ 3º** - As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

**§ 4º** - A indicação do representante do Departamento Municipal de Educação, disposta na alínea "a" do caput deste artigo, não poderá recair sobre o supervisor ou responsável pelo setor."

**Art. 2º** - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal 1.747, de 26/10/05.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de julho de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de julho de 2006.  
\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.